LEI Nº 671

ADIB CHAIB, Prefeito do Município de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica criado junto à Prefeitura o Serviço Municipal de Televisão - SEMUTEL - com o fim precípuo de orientar, administrar,- desenvolver e aperfeiçoar os serviços de retransmissão de sinais de televisão para tôdo o Município.

Parágrafo Único - Constitui patrimônio inicial do Serviço Municipal de Televisão, o Ativo, constituido de bens móveis, imóveis, equipamentos eletrônicos e acessórios, e direitos contratuais e o Passivo, contas a pagar, notas fiscais a pagar, que forem recebidos em doação ou adquiridos mediante desapropriação do CATEM - Clube dos Amigos da Televisão em Mogi-Mirim - que atualmente presta serviços de retransmissão de sinais de Televisão.

Artigo 2º - O Serviço Municipal - de Televisão ficará sob direta administração da Prefeitura Municipal, através do Departamento de Educação e Cultura.

Artigo 3º - O quadro de servidores da "SEMUTEL" constará de um (1) técnico de eletrônica e de um (1) ajudante e seu provimento se dará em comissão.

Artigo 4º - Constituem receita da "SEMUTEL" os seguintes elementos:

1 - Tarifa de custeio, devida - pelos usuários do serviço;

2 - Subvenções, auxílios e contribuições do Estadoee da União;

3 - Contribuições de qualquer - pessoa, entidade civil ou particular;

4 - Quaisquer rendas patrimoniais;

5 - Outras rendas.

Artigo 5º - Fica criada a tarifa de custeio em retribuição aos serviços prestados -

pelo "SEMUTEL", a qual será paga trimestralmente pelos aparelhos de televisão instalados, cujo valor será fixado por decreto do Executivo.-

Parágrafo Único - A tarifa deverá ser paga até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao trimestre vencido, aplicando-se, pela inobservância dêsse prazo, a multa de 10% (dez por cento),- acrescida dos juros de mora de 1% (um por cento)- ao mês.

Artigo 6º - Fica criada a taxa - de registro de NCR$ 15,00 (Quinze cruzeiros novos) por aparelho de televisão instalado em qualquer - ponto do Município a qual poderá ser alterada por decreto do Executivo, sempre que se fizer necessário.

§ 1º - O pagamento do registro - poderá ser feito até o máximo de 10 (dez) prestações mensais.

§ 2º - São isentos de pagamento - do registro os usuários que provarem ter pago ao CATEM - Clube dos Amigos da Televisão de Mogi-Mirim - a joia de igual valor, que serviu para constituição do seu patrimônio.

Artigo 7º - Os débitos,quando - inscritos em Dívida Ativa, ficam sujeitos à multa de 30% (trinta por cento).

Artigo 8º - Os usuários do "SEMUTEL" são obrigados a promover o registro de seus - aparelhos no prazo de 30 (trinta) dias a contar - da data da publicação da presente lei mediante o pagamento a que se refere o artigo 6º e parágrafo 1º.

Parágrafo Único - Vencido o prazo, proceder-se-á ao registro "ex-offício", acrescido - da multa de 10% sôbre o total ou sôbre as prestações em atrazo.

Artigo 9º - As firmas comerciais - ou industriais, vendedoras de aparelhos de televisão, obrigam-se a fornecer ao "SEMUTEL", até o dia 15 de cada mês, relação de aparelhos vendidos, com todos os elementos que facilitem o seu registro.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim, aos 25 de fevereiro de 1969.-

ADIB CHAIB
Prefeito Municipal